



20167209



08084.004314/2022-24



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Serviço de Preparação de Aquisição e Contratação

**NOTA TÉCNICA Nº 139/2022/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.004314/2022-24**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS - CGDS**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata a presente Nota Técnica sobre a manifestação desta Área Técnica acerca do Pedido de Esclarecimento nº 01 (SEI nº 20156839), relativo ao Pregão Eletrônico nº 18/2022, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Operadores de Mídias Audiovisuais e Editor de Mídias Audiovisuais, mediante cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, para atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Brasília/DF.**

1.2. O pedido em questão foi apresentado no dia 11/10/2022, às 15:36, avertando questões de ordem técnica. Diante do teor do pedido, foi feita solicitação para que esta área requisitante se manifestasse até às 12h do dia 14/10/2022, tendo em vista a necessidade de inclusão da resposta no *Sistema Comprasnet* e no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01**

2.1. Na solicitação de esclarecimento nº 01 constam os seguintes questionamentos:

2.1.1. **Pergunta 1:** "1. Deverá ter um preposto fixo no órgão? "

2.1.2. **Resposta 1:** Conforme dispõe o item 14.5 do Termo de Referência, a Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

2.1.3. **Pergunta 2:** "2. O controle de assiduidade poderá ser realizado por folha de ponto manual? "

2.1.4. **Resposta 2:** O controle da assiduidade será realizado a critério da contratada, observadas as disposições legais que regulamentam a matéria e a convenção coletiva das categorias.

2.1.5.

2.1.6. **Pergunta 3:** "3. Quantidade de dias para cálculo de alimentação poderá ser alterado, desde que justificado? "

2.1.7. **Resposta 3:** O custo estimado do gasto com vale alimentação e vale transporte foi calculado com base na média de 21 dias úteis por mês, conforme detalhamento do cálculo demonstrado a seguir: "Número médio de dias trabalhados:  $(365 \text{ dias} / 12 \text{ meses} = 30,42 \text{ dias}) \times (5 \text{ dias (seg-sex)} / 7 \text{ dias por semana}) = 21,73 \text{ dias} - [12 \text{ feriados no ano} * (\text{probabilidade de não coincidir com sábado e domingo } 5/7) / 12 \text{ meses}] \cong 21 \text{ dias/mês}$ ".

2.1.7.1. A adoção de número de dias úteis de maneira diferenciada na planilha de custos deverá ser plenamente justificada pela proponente, com a indicação da legislação pertinente que a autorize e respectivo dispositivo, bem como a juntada de documentos comprobatórios, se for o caso, no momento da apresentação da Proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

2.1.7.2. Com vistas a facilitar e orientar a elaboração das propostas, consta no Anexo II do Termo de Referência um arquivo eletrônico editável (.xls) do modelo de planilha de custos e formação de preços, contendo as fórmulas utilizadas para a definição do preço de referência.

2.1.7.3. Da mesma forma, com o objetivo de evitar o preenchimento equivocado da planilha de custos, o arquivo editável disponível no Anexo II do TR contém células protegidas contendo as fórmulas utilizadas na definição do preço de referência. Assim, recomenda-se o preenchimento da planilha por parte dos licitantes mediante a alteração somente das células desprotegidas destacadas em amarelo. Ressalta-se que o arquivo segue com células protegidas para preservação de fórmulas, mas não contém senha. Caso seja necessário editar células protegidas, basta acionar a função "Desproteger planilha" no editor de planilhas utilizado.

2.1.7.4. Por fim, esclarecemos que o uso da planilha disponibilizada no Anexo II do TR é opcional e a utilização e o preenchimento da mesma são de inteira responsabilidade da licitante, devendo a proponente observar as disposições do edital, em especial quanto às formalidades de apresentação das propostas, não cabendo a alegação de erros decorrentes da utilização desta ferramenta.

2.1.8. **Pergunta 4:** "4. A empresa deverá fornecer todos os benefícios da convenção coletiva, como plano de saúde, plano odontológico e auxílio funeral? "

2.1.9. **Resposta 4:** Caso a convenção coletiva a que se refere a licitante seja a CCT cujo número de Registro no MTE é DF000077/2022, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF (SEAC/DF) e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF (SINRAD/DF), as licitantes não deverão cotar os benefícios plano de saúde, plano odontológico e auxílio funeral, pois, conforme dispõem os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital do PE nº 18/2022, é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP nº 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 5/2017).

2.1.10.

2.1.11. **Pergunta 5:** "5. A rubrica Aviso Prévio Trabalhado no primeiro ano será de 1,94 %, caso a alguma licitante use um percentual inferior poderá ser desclassificada? "

2.1.12. **Resposta 5:** Para o cálculo do percentual de custo do Aviso Prévio Trabalhado a

metodologia empregada foi a seguinte: Percentual AVT =  $[(7/30)/12] = 1,94\%$ , conforme Acórdão TCU 3006/2010–Plenário.

2.1.13. A adoção de percentuais de maneira diferenciada na planilha de custos deverá ser plenamente justificada pela proponente, com a indicação da legislação pertinente que a autorize e respectivo dispositivo, bem como a juntada de documentos comprobatórios, se for o caso, no momento da apresentação da Proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

2.1.14. **Pergunta 6:** "6. De acordo com o item 8.2.4 do Termo de Referência a jornada semanal será de 36 horas. Levando em consideração que o valor de salário da CCT SINDRAD 2022 é referente a jornada semanal de 44 horas, o salário deverá ser proporcional, ou seja, inferior ao informado na CCT? "

2.1.15. **Resposta 6:** O entendimento da empresa sobre a jornada de trabalho semanal dos Operadores de Mídia Audiovisual e do Editor de Mídias Audiovisuais está incorreto.

2.1.15.1. Os Operadores de Mídia Audiovisual e o Editor de Mídias Audiovisuais são profissionais enquadrados como radialistas, cujo ofício foi regulamentado pela Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978. Posteriormente essa lei foi regulamentada pelo Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979.

2.1.15.2. O art. 18, II, da mencionada lei, dispõe que a duração normal do trabalho dos radialistas que atuam como Operadores de Mídia Audiovisual e Editores de Mídias Audiovisuais é de 6 horas diárias. O art. 20, II, do decreto regulamentador, prevê a mesma carga horária de 6 horas diárias. Já o art. 20 da lei e o art. 22 do decreto estabelecem que é assegurada ao radialista uma folga semanal remunerada de 24 horas consecutivas. Seguem abaixo os dispositivos mencionados:

"Lei nº 6.615/1978:

Art 18 - A duração normal do trabalho do Radialista é de:

(...)

II - 6 (seis) horas para os setores de produção, interpretação, dublagem, tratamento e registros sonoros, tratamento e registros visuais, montagem e arquivamento, transmissão de sons e imagens, revelação e copiagem de filmes, artes plásticas e animação de desenhos e objetos e manutenção técnica;

(...)

Art 20 assegurada ao Radialista uma folga semanal remunerada de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, de preferência aos domingos.

Decreto nº 84.134/1979:

Art 20. A duração normal do trabalho do Radialista é de:

(...)

II - 6 (seis) horas para os setores de produção, interpretação, dublagem, tratamento e registros sonoros, tratamento e registros visuais, montagem e arquivamento, transmissão de sons e imagens, revelação e copiagem de filmes, artes plásticas e animação de desenhos e objetos e manutenção técnica;

(...)

Art 22. É assegurada ao Radialista uma folga semanal remunerada de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, de preferência aos domingos."

2.1.15.3. Assim, considerando que a semana possui sete dias, que os Operadores de Mídia

Audiovisual e o Editor de Mídias Audiovisuais têm direito a um dia de folga, e que a jornada de trabalho normal diária é de 6 horas, não resta dúvida de que a jornada de trabalho semanal normal dos profissionais é de 36 horas. Esse, inclusive, foi o entendimento consignado pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas da União na prolação do Acórdão nº 2.705/2021. Vejamos o seguinte trecho do voto condutor do Exmo. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:

"6. No mérito, a Selog destaca que **o piso salarial encontra-se fixado pela categoria em R\$ 5.297,30 para uma jornada de 36 horas semanais** e que a proposta vencedora ofereceu o valor de R\$ 4.414,56, que seria aquele equivalente a uma jornada de 30 horas semanais, conforme no edital do certame.

7. Quanto à legalidade dessa redução proporcional, a unidade técnica, endossando as razões expostas pelo pregoeiro, chama a atenção para o "entendimento constante na orientação jurisprudencial nº 385 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a qual dispõe que, havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado" (§ 19 da instrução). A Selog aponta, ainda, a opinião da Procuradoria Federal junto à Antaq, no sentido de que a obrigação de realização de pagamento relativo a **36 horas** em contraprestação a uma jornada de 30 horas equivaleria, por um lado, ao pagamento por serviços não prestados, e por outro, a uma quebra de isonomia em relação a profissionais que estivessem trabalhando as **36 horas** com mesma remuneração (§ 18 da instrução)."

2.1.15.4. Dessa forma, tendo em vista que o item 8.2.4. do Termo de Referência determina que a jornada semanal de trabalho dos profissionais será de 36 horas, e que os pisos salariais definidos na CCT SINDRAD 2022 referem-se também a uma jornada semanal de 36 horas, impõe-se a conclusão de que as propostas baseadas na referida CCT deverão observar o valor mínimo do piso salarial das respectivas categorias profissionais, e que as propostas que apresentarem salários com valor inferior ao piso não poderão ser aceitas.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Ante os esclarecimentos apresentados, encaminhamos os autos à Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais para apreciação, e, se estiver de acordo, com sugestão de envio dos autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, e posteriormente à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para providências que o caso requer.

**IVAN LUIZ GRAZIATO**

Chefe do Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais na forma proposta.

**LORENA FERREIRA REIS**

Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

**SANDRA CHAVES VIDAL**

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 13/10/2022, às 14:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Graziato, Chefe do Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações**, em 13/10/2022, às 14:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferreira Reis, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 13/10/2022, às 15:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20167209** e o código CRC **96D416BA**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.